



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA
(DEP.GILBERTO NASCIMENTO)

Art. 1º Modifique-se o art. 15 da Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º as empresas poderão fazer uso da telemedicina, com flexibilização das orientações da NR-7 para realização dos exames ocupacionais. Para as empresas que não tiverem a tecnologia necessária para realizar os exames através de telemedicina, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares.

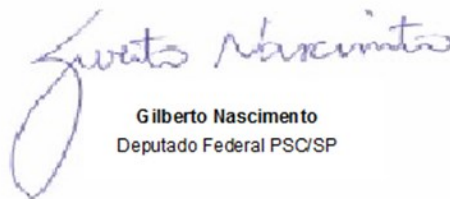
.....
§ 4º O exame demissional poderá, a critério do empregador, ser realizado através de telemedicina, por qualquer meio telemático."

JUSTIFICAÇÃO

A telemedicina amplia o acesso por apresentar, em geral, custos mais baixos do que o atendimento tradicional. Diante da Pandemia onde a orientação é evitar o deslocamento e contato com outras pessoas, a alteração sugerida visa a proteção dos indivíduos envolvidos e dar mais segurança jurídica para todos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de março de 2020.



Gilberto Nascimento
Deputado Federal PSC/SP

